



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**

**CARTILHA DE EDUCAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA - 2022**

**IMPES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Rosileni Corrente Pacheco

Superintendente

Alcino Bilac Machado

Prefeito

Jaime Robaina Fuentes

Vice-Prefeito

Chayenne Kelly Gomes Ferreira

Controladora Interna

Flavia Alves de Almeida

Diretora Financeira

Marcos Pacheco Pereira Corrente

Contador/Gestor de Recursos/Presidente do Comitê de
Investimentos

Cristiane Xavier

Procuradora Jurídica

CONSELHO DELIBERATIVO

Odair José Galdino Mendes – Presidente

Ivete da Silva Gomes – Vice Presidente

Vera Lucia Bertola – Membro

Jair Nogueira– Membro

Girlaine Batista de Souza – Membro

Valdineia Ramos Barbosa – Membro

Edson Aires Piana – Membro

Selma Rosa de Almeida – Membro

José Ferreira de Souza – Membro

Maria de Fátima dos Santos Dantas – Membro

Angela Kuttert Gasdzichi E. Hoios – Membro

Angelita Leandro Camilo – Membro

CONSELHO FISCAL

Gilson Carlos Borchardt - Presidente

Valdelice Natal da Silva Melo - Vice Presidente

Etienne Lima da Costa - Membro

Elisete dos Santos Miranda - Membro

Erivaldo Pedro da Silva - Membro

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Marcos Pacheco Pereira Corrente - Presidente

Gessiane de Souza Costa - Membro

Andreia Fernanda Féba - Membro

MISSÃO

Garantir e reconhecer ao servidor municipal efetivo e seus familiares, proteção previdenciária em conformidade com a Lei Municipal nº041/2015.

VISÃO

Buscar qualificação a fim de ser um Instituto de Previdência Próprio, com referencial no equilíbrio previdenciário, reconhecido por ter uma gestão transparente, humana e participativa com tecnologia atualizada e certificação devida, para proporcionar melhores condições e informações aos segurados, familiares e servidores do IMPES.

VALORES

- Observar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- Atendimento humanizado;
- Trabalho em equipe;
- Capacitação continuada dos servidores e gestores do IMPES;
- Responsabilidade ambiental e social.

APRESENTAÇÃO

Prezados,

A educação previdenciária diz respeito ao conjunto de ações de capacitação, qualificação, treinamento e formação específica ofertadas aos servidores públicos do ente federativo, da unidade gestora do RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL), aos segurados e beneficiários em geral (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos gestores e conselheiros e aos diferentes profissionais que se relacionam ou prestam serviços ao RPPS, a respeito de assuntos relativos à compreensão do direito à previdência social e de seu papel como política pública, à gestão, governança e controles do RPPS nos seus mais variados aspectos (gestão de ativos e passivos, gestão de pessoas, benefícios, investimentos, orçamento, contabilidade, finanças, estruturas internas e externas de controle, dentre outros).

Diante disso, a ideia é informar e estimular o servidor a conhecer mais os instrumentos de previdência e as boas práticas de finanças que podem ser adotadas ao longo da vida.

O desfrute de uma aposentadoria tranquila e melhor amparada financeiramente é a consequência desse conhecimento.

Apresentar informações, questionamentos, soluções, estudos e convites, que agregam aos servidores de um modo geral e a quem interessar acerca de assuntos essenciais relacionados à aposentadoria, pensões e benefícios de um modo geral.

Portanto, em razão das alterações efetuadas na legislação previdenciária municipal, consideramos de extrema importância que os servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados do IMPES, estejam cientes dos seus direitos previdenciários, e também de suas obrigações perante o plano de previdência.

A Lei Municipal n°. 041 de 28 de abril de 2015, que reestruturou o IMPES é o que respalda atualmente as ações da sua Gestão.

Nesta publicação trouxemos os pontos fundamentais que regem a Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos Municipal.

Esta publicação é fruto da atual administração do IMPES no sentido de estabelecer e criar canais de comunicação com seus segurados.

FIQUE SABENDO!

O que é Regime Próprio de Previdência Social?

R: É um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por Lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte prevista no artigo 40 da Constituição Federal 1988. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.

O que é o IMPES?

R: O IMPES – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de São Francisco do Guaporé – RO, é uma autarquia que

foi reestruturada pela Lei Complementar Municipal nº 041 de 28 de abril de 2015 e é o órgão responsável pelas ações que constituem diretrizes de gestão, pautadas nos princípios da boa governança, transparência, responsabilidade corporativa e social, equidade e ética, que visam à qualidade no atendimento e nos serviços realizados, crescimento e consolidação da organização.

O que faz o IMPES?

R: Administra e gerencia o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do servidor público efetivo do Município de São Francisco do Guaporé. Sua principal função é dar aos servidores públicos atendimento humanizado, equipe capacitada, transparência, sustentabilidade financeira e atuarial e melhor qualidade em suas aposentadorias, pensões e benefícios de um modo geral.

Como são garantidos os direitos previstos na “Missão” do IMPES?

R: Gerindo os recursos de forma a observar o caráter contributivo e equilíbrio financeiro e atuarial, indispensáveis à sustentabilidade e perenidade do IMPES. O valor da contribuição previdenciária é apurado anualmente,

mediante avaliação atuarial. Sendo as alíquotas de 2022, 14% (servidor) e 18,5% (patronal).

Qualquer servidor público poderá ser vinculado ao IMPES?

R: De acordo com o art. 40 da Constituição Federal, na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro 1998, o regime próprio do Município abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes.

O que é Unidade Gestora?

R: É a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Servidor Público que não esteja amparado pelo IMPES. O que fazer?

R: O servidor público que não esteja amparado por regime próprio é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS,

devendo, dessa forma, contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Qual a definição de cargo efetivo?

R: Cargo efetivo é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional dos entes federativos, de um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

O que se entende por carreira no serviço público?

R: Entende-se por carreira, a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo. Será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998. TEXTO DA EC 20/98.

O que se entende por tempo de efetivo exercício no serviço Público?

R: É o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

Qual a definição de remuneração do cargo efetivo?

R: Remuneração do cargo efetivo é o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual das vantagens pessoais permanentes.

O que significa e como fazer para obter o CRP para o seu município?

R: O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é o documento que atesta a regularidade do regime de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos de um Estado ou Município. O CRP será exigido nas seguintes situações:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da União;
- Celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- Repasse dos valores devidos em razão da compensação previdenciária. Para obter o CRP, o ente federativo, Município, deve encaminhar, para análise e atualização do Cadastro de Regime Próprio de Previdência Social, à Secretaria da Previdência Social (SPS) do Ministério da Fazenda, a legislação específica que trata da previdência, regime jurídico dos servidores, Constituição Estadual ou Lei Orgânica, inclusive quando ocorrer à extinção do regime próprio.

Qual será o regime previdenciário do aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo?

R: Será, obrigatoriamente, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devendo, dessa forma, contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Quando o servidor público se encontra, obrigatoriamente, vinculado ao seu Regime Próprio de Previdência Social ?

R: No momento em que iniciar as atividades do cargo em provimento efetivo para o qual prestou o concurso público e para o qual foi nomeado.

É a Prefeitura quem administra o IMPES?

R: Não, o **IMPES** é uma Autarquia Municipal que possui personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Quem administra o IMPES?

R: O **IMPES** é administrado por uma Superintendente, juntamente como a equipe de trabalho, assim composta: Controlador Interno, Procurador Jurídico, Contador, Diretor Financeiro, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, sendo todos servidores efetivos.

Como o servidor público participa da gestão do IMPES?

R: Através das atividades exercidas pelo Conselho deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, órgãos responsáveis pela

representação dos interesses dos segurados efetivos e inativos junto ao **IMPES**.

Por que o pagamento das contribuições previdenciárias é obrigatório?

R: Porque é necessário criar uma fonte permanente de recursos financeiros para o pagamento dos benefícios previdenciários que serão efetivados durante toda vida do segurado e de seus dependentes até a maioridade civil.

A quem pertence o dinheiro arrecadado para o pagamento dos benefícios previdenciários?

R: O dinheiro pertence ao **IMPES**.

Como fica a situação do servidor público filiado ao regime próprio (IMPES), cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário?

R: Permanecerá vinculado ao regime próprio de origem (**IMPES**), regido pela Instrução Normativa nº 001/PMSFG/2021.

E como fica a situação do servidor licenciado, cujo tempo de licenciamento seja considerado como de efetivo exercício no cargo?

R: Permanecerá vinculado ao regime próprio de origem (IMPES).

O servidor público efetivo eleito vereador em seu município deve contribuir para o regime geral ou para o IMPES?

R: Depende da maneira que o mandato será exercido, uma vez que o vereador, em caso de compatibilidade de horários, poderá realizar as duas atividades, percebendo as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, nos termos do art. 38 da Constituição Federal de 1988. Assim, se o servidor eleito vereador se mantiver nas duas atividades, simultaneamente, percebendo duas remunerações, deverá contribuir na condição de servidor para o regime próprio de previdência social (IMPES) e na condição de vereador para o regime geral de previdência social (INSS). No entanto, se houver incompatibilidade ou se preferir exercer apenas a vereança, manter-se-á vinculado apenas ao regime próprio.

De onde vem o dinheiro para o pagamento dos benefícios previdenciários?

- Das contribuições previdenciárias descontadas mensalmente da remuneração dos servidores públicos estatutárias ativos do IMPES, da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- Contribuições previdenciárias pagas mensalmente pelo IMPES, pela Prefeitura e pela Câmara Municipal (contribuições patronais);
- Do rendimento das aplicações financeiras pertencentes ao **IMPES**.

Município, Câmara Municipal e servidor público podem se recusar a repassar o desconto da contribuição previdenciária?

R: Não, o desconto das contribuições previdenciárias é obrigatório.

Quem determina a forma de aplicação dos recursos financeiros pertencentes ao IMPES?

R: O Conselho Monetário Nacional, através da Resolução CMN nº 4.963/21, de 25 de novembro de 2021 e alterações posteriores, é quem determina acerca da aplicação dos recursos financeiros.

Onde está o dinheiro para o pagamento dos benefícios previdenciários?

R: Aplicado em diversos segmentos do mercado financeiro em contas bancárias de titularidade do **IMPES**.

O segurado pode pedir o resgate do dinheiro que pagou a título de contribuição previdenciária?

R: Não, o dinheiro descontado mensalmente do servidor público a título de contribuição previdenciária passa a pertencer exclusivamente ao patrimônio do IMPES, sendo utilizado para pagar benefícios previdenciários previstos na Lei Municipal nº. 041/2015.

Além das aposentadorias, pensões, os recursos do IMPES podem ser usados para situações emergenciais de calamidade pública?

R: NÃO! Os artigos 167, XI, c/c art. 40, § 12, da CF, estabelecem que os recursos previdenciários somente podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários.

Como é feita a inscrição dos servidores e seus dependentes?

R: A inscrição junto ao **IMPES** decorre, automaticamente, de seu ingresso como servidor efetivo do município. Com relação aos dependentes a responsabilidade de inscrição é do segurado/titular, que deve se dirigir ao **IMPES** e efetivar o cadastro destes e suas atualizações sempre que for necessário e solicitado.

Porque o IMPES não concede aumento salarial?

R: O **IMPES** não possui competência legislativa para alterar o padrão remuneratório do servidor público municipal. A alteração dos vencimentos dos servidores depende de Lei específica, conforme disciplina o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Como é definido o valor da contribuição previdenciária?

R: O valor da contribuição previdenciária é definido a partir do estudo atuarial estatístico que indica os recursos necessários para honrar os benefícios previdenciários presentes e futuros assumidos pelo fundo. Eles integram, para calcular o desconto da previdência, os vencimentos e as gratificações de caráter permanente, incidindo em 14 % conforme art.11 da EC Nº 103/19 e o art. 44 da Lei nº 041/2015 e seus incisos, sobre a cota do servidor, somando-se a esse, a cota patronal.

Quais são os benefícios previdenciários?

R: São pagamentos realizados ao servidor público e dependentes que se enquadrarem em quaisquer benefícios amparados na Lei nº 041/2015, garantindo-lhes uma existência digna enquanto perdurar a incapacidade para o trabalho.

Como é concedido o benefício previdenciário?

R: Por meio da abertura de um processo administrativo, requerido pelo servidor, no qual será demonstrado o cumprimento dos requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria ou pensão por morte. Somente através do deferimento deste processo o servidor poderá ter direito ao recebimento do benefício.

Os segurados: perdem as condições de segurado do IMPES?

R: Sim, conforme consta no art. 5º da Lei nº 041/2015, o segurado que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do IMPES, perderá a qualidade de segurado. Ainda, preconiza o parágrafo único do mesmo artigo que “a perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade”.

Os dependentes podem perder as condições de segurado do IMPES?

R: Sim, de acordo com a Lei, perderá a qualidade de dependente aquele que enquadrar-se em alguma das hipóteses do art. 9º da Lei Municipal nº041/2015, conforme segue:

Art. 9º- A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado o segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio ou união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

É possível utilizar o tempo contribuído de outros regimes para o IMPES?

R: Sim, para averbar o tempo de outros regimes de previdência (ex: INSS), o servidor público deve antes de solicitar a aposentadoria apresentar a certidão original de tempo de contribuição de outros regimes de previdência, averbado junto ao órgão de origem acompanhados dos atos de nomeação e exoneração. Caso não possua documento esse deverá solicitar a referida certidão junto ao respectivo regime.

Quem pode ser considerado dependente do segurado do IMPES?

R: Consideram-se dependentes dos segurados do IMPES o cônjuge, companheiro (a), os filhos não emancipados menores de 18 anos ou inválidos, os pais dependentes economicamente do servidor, e o (a) irmão (a) que não tenha atingido a idade de 18 anos ou inválido (a), enquanto durar a invalidez, desde que comprovadamente dependente do (a) servidor (a). Ressalta-se que para fins previdenciários, a existência do cônjuge, companheiro (a) e filhos, como dependentes, exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os pais; e, a existência de pais como dependentes, exclui a possibilidade da concessão de benefícios para os irmãos.

Qual é a documentação exigida para cadastramento dos segurados /dependentes?

R: Segue:

- Último Contracheque;
- RG e CPF do segurado;
- Termo de tutela/curatela/guarda;
- Declaração de dependência econômica devidamente conferida com o original;
- Certidão de nascimento e CPF do dependente;
- Telefone e e-mail atualizado.

Como funciona a estrutura de governança do IMPES?

R: Através do funcionamento de quatro órgãos que possuem atividades específicas, são eles: o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, Comitê de Investimento e a Diretoria administrativa.

O que é o Conselho Deliberativo?

R: É o órgão responsável por decidir sobre todos os assuntos de interesse do **IMPES**. Trata-se de um colegiado que discutirá e

tomará todas as decisões de maior importância sobre a vida do **IMPES**, como aprovar a política anual de investimentos dos recursos previdenciários pertencentes ao Instituto.

O que faz o Conselho Fiscal?

R: Ele fiscaliza e controla todos os atos de gestão do **IMPES**, como verificar o cumprimento da política anual de investimentos, se os benefícios previdenciários concedidos estão em conformidade com a lei, se os segurados estão sendo bem atendido pelo **IMPES**, deve emitir pareceres sobre balancetes anuais e planos de orçamentos, licitações, dentre outros.

O que é o Comitê de Investimento?

R: É o órgão responsável em acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do **IMPES**, auxiliando a Superintendente no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parametros de orientação do Ministério da Fazenda, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

Quem é responsável pelo pagamento do abono de permanência?

R: A Prefeitura ou o ente público para o qual o servidor presta seus serviços, tendo em vista que o abono de permanência não se trata de benefício previdenciário.

O que é Décimo Terceiro ou Abono Natalino?

R: É um direito devido ao servidor aposentado ou pensionista em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano. O abono poderá ser pago antecipadamente dentro do exercício financeiro a ela correspondente, observando-se os critérios estabelecidos para servidores ativos. Ele obedece aos critérios do 13º salário dos ativos.

Como se define a base de cálculo da contribuição?

R: A base de cálculo da contribuição previdenciária é constituída pelo vencimento básico, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, conforme disposto no inciso IX do artigo 2º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009. No entanto é a Lei do ente federativo que definirá as parcelas que comporão a base de cálculo da contribuição, podendo prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de

trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, será feita mediante opção **expressa** do servidor (requerimento), para efeito do cálculo de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, respeitado, na definição do valor dos proventos, o limite máximo de que trata o § 5º desse mesmo artigo. Assim, havendo previsão legal, poderá incidir contribuição sobre tais parcelas, ou então, apenas sobre algumas delas, conforme dispuser a lei do ente.

Como estão as aplicações dos recursos do IMPES?

R: O **IMPES** vem atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial à Resolução CMN nº. 4.963/21, de 25 de novembro de 2021. As Políticas de Investimento adotadas pelo **IMPES** a partir de 2013 está sendo realizada de forma conservadora, optando por aplicar os recursos em instituições de renome do sistema financeiro nacional, considerando a segurança e rentabilidade como os fatores mais importantes, neste mercado globalizado onde o sistema financeiro torna-se a cada dia mais imprevisível e inseguro. Apesar das dificuldades em função das crises recentes, o patrimônio financeiro do **IMPES**, tem evoluído de forma significativa. O **IMPES** tem buscado políticas mais eficientes, discutidas e

aprovadas pelo Comitê de Investimento, pelo Conselho deliberativo e Fiscal que têm papel muito importante na obtenção desses resultados. A cada dia, com a economia globalizada e a volatilidade econômica, a geração de resultados positivos será um desafio diário. Mas com zelo e com transparência, ações voltadas à capacitação e treinamento dos gestores poderão obter bons resultados nos investimentos. É preciso agir no presente para assegurar um futuro digno a todos servidores e dependentes do **IMPES**.

TIPOS DE APOSENTADORIAS

(Regra permanente)

Resumo geral das regras de aposentadoria do servidor público.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

O que é o benefício da aposentadoria por incapacidade permanente?

R: Anteriormente chamada de aposentadoria por “invalidez”, a aposentadoria por incapacidade permanente é o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre

totalmente incapacitado para o exercício de suas atividades funcionais e cuja reabilitação não seja possível.

Deste modo, o benefício é proporcional ao tempo de contribuição, exceto quando se decorre de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em Lei, em que o benefício será integral. Com o advento da EC n. 70/2012, os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, seu benefício será calculado considerando a última remuneração do servidor e, ainda, terá direito a paridade.

Aos servidores que tenham ingressado no serviço público após o dia 31/12/2003, será aplicada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, ainda, serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Já aqueles servidores que aposentarem com direito a paridade, e também, as pensões geradas destes benefícios, terão o reajuste na

mesma data e proporcionalmente aos reajustes dados aos servidores na atividade, no mesmo cargo em que se deu a aposentadoria.

Quando ocorre a incapacidade?

R: Quando o segurado é atingido por doença capaz de deixá-lo incapacitado para o trabalho de forma permanente.

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria por invalidez?

R: Amparar economicamente o segurado que se encontra em um estado físico ou mental que o impossibilite totalmente de trabalhar e de prover o seu sustento.

Como é feita a prova da invalidez para que se possa ter direito ao benefício?

R: Por meio da realização de perícia médica, que ficará sob a responsabilidade do IMPES.

Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria por invalidez?

R: O IMPES.

A aposentadoria por invalidez poderá ser cancelada?

R: Sim, desde que o segurado se reabilite e recupere as condições físicas e mentais necessárias para o exercício de seu trabalho.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O que é o benefício da aposentadoria compulsória?

R: É o pagamento mensal de valor proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que atingiu a idade de 75 anos. A inatividade é automática e declarada a partir do dia imediato àquele em que o servidor (a) completar a idade limite (aniversário de setenta e cinco anos).

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria compulsória?

R: Amparar economicamente o segurado que atingiu o limite máximo de idade.

O servidor público que atingir os 75 anos de idade pode continuar trabalhando?

R: Não, a aposentadoria é obrigatória (compulsória) quando o servidor público atingir a idade de 75 anos, devendo suspender suas atividades funcionais logo que publicado o ato de aposentadoria.

Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria compulsória?

R: O IMPES.

Forma do Cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos Regimes de Previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Reajuste do benefício: Os proventos de aposentadoria compulsória serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme § 8º do art.40 da C.F 1988.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

A quem se aplica o benefício da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

R: Aplicáveis ao servidor público titular de cargo efetivo que ingressou no serviço público a partir de 01/01/2004, ou aquele que não optou pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC 41/03, ou do art. 3º. Da EC 47/04.

O que é o benefício da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

R: É o pagamento mensal de quantia cujo valor corresponde, em média, ao da última remuneração recebida na ativa pelo segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

Homem:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) de serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Mulher:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Forma do Cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo

o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Reajuste do benefício: Os proventos de aposentadoria por tempo de contribuição serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme § 8º do art.40 da C.F 1988.

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

R: Amparar economicamente o segurado que pretende encerrar suas atividades funcionais, tendo em vista a ocorrência dos requisitos exigidos pela lei para esta espécie de aposentadoria.

Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

R: O IMPES.

E o professor? Encontra-se obrigado ao cumprimento dos mesmos requisitos de idade e tempo de contribuição?

R: Não, o professor que comprovar que desenvolveu suas atividades exclusivamente no exercício da função de magistério, na educação

infantil e nos ensinos fundamental e médio, terá os prazos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 anos.

APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE

O que é o benefício da aposentadoria voluntária por idade?

R: É o pagamento mensal de quantia cujo valor é proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

Homem:

- 65 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) de serviços públicos;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Mulher:

- 60 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Obs.: A forma de cálculo e reajuste do benefício, reajuste e os procedimentos são os mesmos previstos na “aposentadoria por idade e tempo de contribuição”.

Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria voluntária por idade?

R: Amparar economicamente o segurado que pretende encerrar suas atividades funcionais, tendo em vista a ocorrência dos requisitos exigidos pela lei para esta espécie de aposentadoria.

Quem é responsável pelo pagamento da aposentadoria voluntária por idade?

R: O IMPES.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO E IDADE/PROFESSOR**

Quem tem direito a esse benefício?

R. Tem direito a esse benefício o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação especial, infantil no ensino fundamental e médio. Satisfeita esta condição, este tem requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco) anos.

PROFESSOR

- **30 anos (10.950 dias) de contribuição**
- **55 anos de idade**
- **10 anos (3.650 dias) de serviço público**
- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria**

PROFESSORA

- **25 anos (9.125 dias) de contribuição**
- **50 anos de idade**
- **10 anos (3.650 dias) no serviço público**
- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria**

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Valor do benefício: Integralidade da média, respeitando o § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Reajuste do benefício: Os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme § 8º do art.40 da C.F 1988.

PENSÃO POR MORTE

O que é o benefício da pensão por morte?

R: É o pagamento mensal ao dependente ou dependentes do segurado ativo (servidor público em atividade) ou inativo (servidor público aposentado) que vier a falecer.

Qual o valor da pensão por morte na hipótese do falecido ser ativo ou inativo?

R: Depende. Se na data do falecimento o aposentado recebesse proventos até o teto do INSS, os dependentes receberão o benefício em seu valor integral.

Todavia, se na data do falecimento o aposentado recebesse proventos com valores superiores ao teto do INSS, os dependentes receberão este valor integral acrescido de 70% da diferença entre este valor e o valor dos proventos na data do óbito.

Qual o objetivo do benefício da pensão por morte?

R: Amparar economicamente aqueles que dependiam da remuneração do segurado ativo e dos proventos do aposentado para sua sobrevivência.

Quem é responsável pelo pagamento da pensão por morte?

R: O IMPES.

Quem tem direito à pensão por morte?

A pensão por morte consiste numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado quando do seu falecimento ou ausência, tendo direito ao benefício os seguintes dependentes:

- Cônjuge ou companheiro (a) enquanto perdurar o casamento ou a união estável, bem como o cônjuge separado de fato, ex- cônjuge ou ex- companheiro (a), desde que credores de alimentos;
- Filhos menores de 18 anos não emancipados de qualquer condição, ou inválidos, desde que a invalidez seja pré-existente ao óbito do segurado.

Contribuição previdenciária sobre a pensão por morte:

A incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de benefício de pensão por morte é decorrente de determinação constitucional disposta na emenda constitucional nº. 41/03. Conforme a legislação lança-se a alíquota de 11% sobre o valor que ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Informações Complementares:

Se cessar o direito à pensão de um (a) pensionista participante do rateio de cotas, esta parcela reverterá em favor das demais partes. O pagamento da quota individual de pensão por morte cessa:

- Pela morte do (a) pensionista;
- Para o (a) pensionista menor de idade ao completar 18 anos (exceto inválido);
- Pela emancipação do (a) pensionista menor, exceto na hipótese de emancipação para colação de grau em ensino superior;
- Pela cessação da invalidez (a) de pensionista inválido (a), verificada em perícia médica. O (a) pensionista inválido (a) está obrigado (a) submeter-se a exame médico-pericial, sob pena de suspensão do benefício.

Observação:

Para o (a) cônjuge pensionista que receber o benefício em decorrência de pensão alimentícia, não há repasse de quotas, permanecendo sempre o percentual inicialmente concedido.

REGRA DE TRANSIÇÃO

Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 20/98

São os benefícios concedidos pelas Regras Permanentes quando o servidor houver implementado os requisitos até 16/12/1998, com base no artigo 40 da Constituição Federal em sua redação original.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 20/1998

Artigo 8º da Emenda Constitucional nº. 20/1998

Requisitos implementados no período anterior a 17/12/2003.

CARTILHA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - IMPES

Tipos de Aposentadorias	REQUISITOS	
VOLUNTÁRIA Proventos Integrais	HOMEM - 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos no cargo - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98	MULHER - 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos no cargo - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98
PROFESSOR Proventos Integrais	HOMEM - 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos no cargo - 17% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98	MULHER - 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos no cargo - 20% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98
VOLUNTÁRIA Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição	HOMEM - 30 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos no cargo - 40% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98	MULHER - 25 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos no cargo - 40% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98

Os proventos de aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor (a) poderia obter acrescidos de 5%, por ano de contribuição até o limite de 100%.

Valor do Benefício: Última remuneração do servidor no cargo efetivo; percepção de vantagens já incorporadas em atividades.

Reajuste do Benefício: Paridade: sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade os inativos também serão beneficiados na mesma proporção.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 41/2003

Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 41/2003

Para quem implementou as condições para se aposentar a partir de 01/01/2004.

Tipos de Aposentadorias	REQUISITOS	
VOLUNTÁRIA Proventos Integrais	HOMEM	MULHER
	- 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos de exercício no cargo em que se aposentará - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98	- 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos de exercício no cargo em que se aposentará - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98

	HOMEM	MULHER
PROFESSOR Proventos Integrais	- 35 anos de contribuição - 53 anos de idade - 05 anos no cargo - 17% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 anos em 16/12/98	- 30 anos de contribuição - 48 anos de idade - 05 anos no cargo - 20% de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/98 - 20% de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 30 anos em 16/12/98

Cálculo/Valor do Benefício: Média aritmética simples das maiores remunerações utilizada como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência;

- Limite à remuneração do servidor no cargo efetivo;

- Submetida ao Teto Constitucional;

- Redução de 3,5% por ano antecipado para a idade 60/55 anos quando os requisitos são completados até 31/12/2005;

- Redução de 5,0% por ano antecipado para a idade 60/55 anos quando os requisitos são completados até 01/01/2006;

- Professor: Idade para redução – 55/60 anos

Reajuste do Benefício: Não há paridade, mesma data e mesmo índice do RGPS.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C N°. 41/2003

Artigo 3°. Da Emenda Constitucional nº 41/2003

- São os benefícios concedidos a partir de 01/01/04 pelas Regras Permanentes quando o servidor houver implementado os requisitos até 16/12/98 com base no Artigo 40 da Constituição Federal em sua redação original, ou até 31/12/03 com base no Artigo 40 da Constituição Federal com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº. 20/98.

- São os benefícios concedidos a partir de 01/01/04 pelas Regras de Transição quando o servidor houver implementado os requisitos até 31/12/03 com base no Artigo 8 da Emenda Constitucional nº 20/98.

Artigo 6°. Da Emenda Constitucional nº 41/2003

Para quem implementou as condições para se aposentar a partir de 01/01/2004.

CARTILHA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - IMPES

Tipos de Aposentadorias	REQUISITOS	
VOLUNTÁRIA Proventos Integrais	HOMEM - 60 anos de idade - 35 anos de contribuição - 20 anos de serviço público - 10 anos na carreira - 05 anos no cargo	MULHER - 55 anos de idade - 30 anos de contribuição - 20 anos de serviço público - 10 anos na carreira - 05 anos no cargo
PROFESSOR Proventos Integrais (Tempo de contribuição exclusivo em sala de aula)	HOMEM - 55 anos de idade - 30 anos de contribuição - 20 anos de serviço público - 10 anos na carreira - 05 anos no cargo	MULHER - 50 anos de idade - 25 anos de contribuição - 20 anos de serviço público - 10 anos na carreira - 05 anos no cargo

Cálculo/Valor do Benefício: Remuneração do servidor no Cargo Efetivo. Percepção de Vantagens já incorporadas em atividades (exe. Quinquênio, ATS).

Reajuste do Benefício: Paridade.

Sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade, os inativos também serão beneficiados na

mesma proporção, conforme artigo 2º. e 5º. da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005.

REGRA DE TRANSIÇÃO – E.C Nº. 47/2005

Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05

TABELAS DE REDUÇÃO DE IDADE X TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Para quem implementou as condições para se aposentar a partir de 01/01/2004.

Tipo de Aposentadoria	REQUISITOS	
VOLUNTÁRIA Proventos Integrais	HOMEM <ul style="list-style-type: none">- 60 anos de idade- 35 anos de contribuição- 25 anos de serviço público- 15 anos na carreira- 05 anos no cargo	MULHER <ul style="list-style-type: none">- 55 anos de idade- 30 anos de contribuição- 25 anos de serviço público- 15 anos na carreira- 05 anos no cargo

Para cada ano a mais de contribuição será abatido um na idade.

Cálculo/Valor do Benefício: Remuneração do servidor no Cargo Efetivo. Percepção de Vantagens já incorporadas em atividades (exe. Quinquênio, ATS).

Reajuste do Benefício: Paridade.

Sempre que houver alteração/reajuste da remuneração dos servidores em atividade, os inativos também serão beneficiados na mesma proporção. Artigo 2º. e 5º. da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005.

DOCS PARA ABERTURA DE PROCESSOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

	DOCUMENTO	Fonte
1	Requerimento pessoal do servidor (obs: Telefone para Contato, Tipo Sanguíneo, Raça, Escolaridade e Número da Conta e Agência Bancária).	
2	Termo de Posse (DRH).	DRH município
3	Lei 041/2015 Art.17, 18 e 19 (IMPES).	IMPES
4	Laudo médico (ORIGINAL).	IMPES
5	Fichas Financeiras de todo período trabalhado	DRH município
6	03 (três) últimos Holerites.	DRH município
7	Declaração Remuneração DETALHADA.	DRH município
8	Docs pessoais (Cópia RG/ CPF/Título/CTPS e PIS) Cert. Nascimento ou Casamento.	
9	Comprovante endereço atualizado (Cópia)	
10	Certidão Funcional (DRH).	DRH município
11	Ficha registro do Servidor e PORTARIAS (DRH).	DRH município
12	Certidões de Tempo de Contribuição (CTC's) INSS/ESTADUAL/ MUNICIPAL .	DRH

DOCS PARA ABERTURA DE PROCESSOS

APOSENTADORIA

	DOCUMENTO	Fonte
1	Requerimento do servidor assinado (obs: Telefone para Contato, Tipo Sanguíneo, Raça, Escolaridade e Número da Conta e Agência Bancária).	
2	Termo de Posse (DRH) e Portarias de nomeação, exoneração da pasta, etc.	DRH município
3	Lei nº041/2015 - Art.17, 18 e 19 – (IMPES).	IMPES
4	Fichas Financeiras de todo período.	DRH município
5	Ficha FUNCIONAL do servidor.	DRH município
6	Ficha Registro do Servidor e PORTARIAS.	DRH município
7	03 (três) últimos Holerites.	DRH município
8	Docs pessoais (Cópia RG/ CPF/Título/CTPS e PIS), Cert. Nascimento ou Casamento.	
9	Comprovante endereço atualizado (Cópia).	
10	Certidões de Tempo de Contribuição (CTC's) INSS/ESTADUAL/MUNICIPAL.	DRH

DOCS PARA ABERTURA DE PROCESSOS

PENSÃO MORTE

	DOCUMENTOS
1	Requerimento da parte “DEPENDENTE LEGAL” (obs: Telefone para Contato, Tipo Sanguíneo, Raça, Escolaridade e Número da Conta e Agência Bancária).
2	Certidão de Óbito.
3	Termo de Posse do servidor falecido (DRH).
4	Lei C.M. nº041/2015 – Art.s: 28, 29, 30, 31 e 32 (IMPES) https://legislacao.previdencia.saofrancisco.ro.gov.br/ver/F78CE7A7/
5	Fichas Financeiras de todo período (DRH).
6	Ficha FUNCIONAL.
7	Ficha Registro do Servidor falecido e portarias (pasta)
8	03 (três) últimos Holerites como ativo (falecido)
9	Docs pessoais do falecido e do requerente : (RG/ CPF/ Título/ CTPS) e/ou Cert. Nascimento.
10	Documento que comprove relação de convivência matrimonial: Cert. Casamento / Declaração de União Estável / Contratos, etc.
11	Comprovante de endereço atualizado (requerente).
12	Certidões de Tempo de Contribuição do falecido (CTC’s) INSS/ESTADUAL/MUNICIPAL.

CARTILHA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - IMPES

-IMPES-

Rua Ver. Cláudio Lopes Lima, 1850
Bairro: Alto Alegre

TEL.Adm: (69) 99303-7665

TEL.Ouvidoria: (69) 99338-6566

CNPJ: 12.257.289/0001-08

EMAIL: impessfg@gmail.com

Página WEB:

[http://previdencia.saofrancisco.ro.gov.
br/](http://previdencia.saofrancisco.ro.gov.br/)